



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito*

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 793 /2011

De 15 de fevereiro de 2011

*Autoriza o Município a custear
plano de saúde médica aos servidores
titulares de cargo efetivo e em comissão.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O Município fica autorizado a custear, em 30% (trinta por cento), plano de saúde médica aos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo e em comissão.

§ 1º O plano de saúde poderá ser ofertado mediante a contratação da respectiva prestação dos serviços, obedecida a Lei de Licitações e Contratos.

§ 2º A adesão ao plano de saúde é facultativa.

§ 3º Os exercentes de mandato eletivo, os servidores remunerados por subsídio fixado em parcela única e os servidores inativos e pensionista, que aderirem, deverão custear integralmente o plano.



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito*

Gabinete do Prefeito

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas previsões respectivas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, 15 DE FEVÊREIRO DE 2011.**

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

15/02/11 a 07/03/11

Responsável: Jardens